



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de link de acesso a internet dedicado com velocidade de 500 Mbps (download e upload) e transmissão via fibra ótica, para atendimento às necessidades da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (DOWNLOAD E UPLOAD) E TRANSMISSÃO VIA FIBRA ÓTICA.	26484	SERVIÇO	1

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e continuado. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, correspondente ao valor total estimado da contratação, apurado pela soma das parcelas mensais durante a vigência contratual.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, desde que haja compatibilidade com o objeto e comprovada vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ) foi criada recentemente e desenvolve suas atividades acadêmicas nas dependências da Autarquia Educacional de Belo Jardim (AEB), em razão de Acordo de Cooperação Técnica. Na AEB não se dispõe de internet, serviço este indispensável para a execução das atividades acadêmicas vinculadas à UABJ e acesso de sistemas.

2.2. A contratação tem por objetivo prover link de internet nas dependências da AEB com vistas a possibilitar o acesso aos recursos de tecnologia da informação e sistemas institucionais para que as atividades administrativas e acadêmicas transcorram de modo adequado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de link de acesso a internet dedicado com velocidade de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, transmissão via fibra ótica, garantia de 100% da banda contratada, fornecimento de IP público fixo para ser configurado no ativo da CONTRATANTE e permissão para que a rede de computadores da UABJ navegue na rede de internet global. (Não será

aceito entrega de IPs utilizando NAT ou CGNAT).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de valor vigente à época da contratação, conforme regulamentação aplicável.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. Prover conexão de internet dedicada, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por rede determinística como forma de acesso para os protocolos da arquitetura TCP/IP.

5.1.2. Meio físico de transporte através de fibra óptica que atenda aos prédios da unidade.

5.1.3. Taxa de transferência de dados em modo simétrico (recepção = transmissão), conforme descrito no item 1.1, em link único.

5.1.4. A largura de banda contratada (500 Mbps) deve estar 100% disponível para tráfego de dados entre os roteadores instalados na unidade e o roteador do prestador de serviços durante todo o período de seu funcionamento.

5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer à UABJ informações/credenciais para acesso (usuário e senha) através de porta de console ou SSH pela rede interna (LAN), com privilégios apenas de leitura tanto das configurações como do status e informações de gerenciamento do roteador.

5.1.6. Os roteadores instalados nas unidades deverão ser equipados com pelo menos duas interfaces Giga Ethernet que suportem tráfego no modo Full Duplex e a criação de VLANs (IEEE 802.1Q).

5.2. Requisitos dos serviços

5.2.1. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

5.2.2. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, entregue em interface única, sendo vedada a soma de links.

5.2.3. Será considerada indisponibilidade do serviço qualquer evento que impossibilite a transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado na UABJ e a Internet.

5.2.4. Também será considerada indisponibilidade qualquer infração de limiares de qualidade descritos anteriormente.

5.2.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e de medição, nos termos do art. 116, § 3º, da Lei nº 14.133/2021,

observadas as orientações técnicas vigentes expedidas pela SEGES/MGI, bem como os demais normativos aplicáveis, quando compatíveis com a referida Lei.

5.2.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual previstos no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais e limites máximos. O não cumprimento reiterado dos níveis de serviço mínimos exigidos, sem justificativa aceita pela Administração, estará sujeita a aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.2.7. Disponibilizar manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida, de forma a evitar a ocorrência de interrupções no serviço ou, quando isto não for possível, minimizar sua duração.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.2.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3. Prazos e condições gerais

5.3.1. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de até 15 dias contados a partir da data de início de execução.

5.3.2. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à Internet no local designado pela UABJ, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações.

5.3.3. A instalação e ativação do acesso não poderá interferir em outra estrutura de comunicação existente na UABJ.

5.4. Requisitos de Segurança da Informação

5.4.1. A CONTRATADA deverá assinar o documento Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo à UABJ até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

5.4.2. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.

5.4.4. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

5.5. Requisitos de manutenção e suporte técnico

5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da

vigência do serviço, destinado a:

5.5.1.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

5.5.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

5.5.1.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.

5.5.2. Os serviços serão solicitados pela UABJ mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo ocorrer o recebimento dos chamados em período integral (24x7).

5.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).

5.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para acompanhamento online dos chamados abertos e relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados, os quais devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

5.5.5. O atendimento e solução aos chamados deverão obedecer aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento	Prazo de solução
1	Link fora de operação	3 horas a partir da abertura do chamado	5 horas a partir da abertura do chamado
2	Link apresentando erros acima do razoável, latência excessiva ou largura de banda inferior à contratada.	5 horas a partir da abertura do chamado	7 horas a partir da abertura do chamado
3	Solicitações diversas (configurações não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	12 horas a partir da abertura do chamado	48 horas a partir da abertura do chamado

5.5.6. Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da UABJ. Caso o serviço seja on-site, será considerado o momento de apresentação do técnico nas dependências da UABJ como horário do atendimento para fins de apuração do respectivo prazo.

5.5.7. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

6. VISTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, o prestador de serviço poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

6.2. Para a vistoria, o prestador do serviço, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá providenciar os meios de prevenção e proteção necessários à operação segura de seus equipamentos e da rede da CONTRATADA aos quais estes irão se conectar, responsabilizando-se pelos eventuais danos que venham ocorrer.

7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de vistoria prévia no endereço da UABJ, nos locais onde os equipamentos serão instalados, a fim de certificar a adequação do ambiente ou exigir as medidas que julgue necessárias para tal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O consultor responsável da CONTRATADA, o gestor de contrato e os fiscais deverão ser nomeados formalmente no ato da contratação.

8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a UABJ e a CONTRATADA serão: ofícios e e-mail institucional/corporativo.

8.3. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado está descrita nos itens 5, 15 e 16 deste Projeto Básico.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Fornecimento de modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos, acessórios ou software que se façam necessários para a chegada do sinal até a rede local (interna) da UABJ e sua distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O serviço destina-se ao atendimento da necessidade de acesso à internet da Unidade Acadêmica de Belo Jardim e será prestado nos endereços abaixo descritos, com instalação imediata na Autarquia Educacional de Belo Jardim. A CONTRATADA deverá garantir a viabilidade técnica e a execução, sem custos adicionais de instalação ou taxas de ativação, de eventual migração ou extensão do link para o prédio localizado na Rodovia BR-232, bem como para outras áreas que a UFRPE venha a utilizar no município de Belo Jardim, conforme a necessidade da Administração:

UNIDADE	ENDEREÇO
Unidade Acadêmica de Belo Jardim	Autarquia Educacional de Belo Jardim, PE- 166, s/n, Km 5 - Belo Jardim, PE, 55150-000

10.2. O serviço não deve sofrer nenhum tipo de tarifação ou custos adicionais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 98/2022, a legislação tributária vigente e a Lei nº 14.133/2021.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento de eventuais benefícios de preferência legal, observando a legislação vigente aplicável (Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o Art. 91 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mantida a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do regulamento do SICAF.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer evento de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas complementares aplicáveis.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites de alteração contratual previstos no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais dispositivos aplicáveis dessa Lei.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo culminar em rescisão contratual, observadas as normas complementares aplicáveis.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção contratual conforme os arts. 137 a 139 da mesma Lei.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os critérios descritos no item 5 deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis, inevitáveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula observam a Lei nº 14.133/2021, devendo ser aplicadas, de forma subsidiária e quando compatíveis, as orientações técnicas vigentes expedidas pela SEGES/MGI e demais normativos pertinentes à gestão e fiscalização contratual.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa disposta no cronograma de execução, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todas as etapas dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do produto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com o cronograma previsto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes: vazão, latência e entrega do Relatório de Ativação Técnica.

16.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório da etapa constante no cronograma, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução da etapa, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização conforme cronograma previsto.

16.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

17.2. Excepcionalmente, para os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da despesa.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/21.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, eventual irregularidade do fornecedor, deverão ser adotadas as providências previstas nos normativos vigentes que regem o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observada a Lei nº 14.133/2021.

17.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.4. o cronograma de execução;

17.6.5. o valor a pagar; e

17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.8. Nos termos dos artigos 115 e 143 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas complementares da SEGES/MGI, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.8.1. Não produziu os resultados acordados ou descumpriu os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Projeto Básico;

17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade técnica e a simetria de banda exigidas.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto básico.

17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na regulamentação vigente do SICAF expedida pela SEGES/MGI.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas tributárias pertinentes, e as orientações técnicas vigentes expedidas pela SEGES/MGI, quando aplicáveis.

17.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da MULTA 2% + JUROS 0,033333% ao dia.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial de telecomunicações divulgado pela Anatel, e, na ausência de divulgação ou extinção do referido índice, será adotado índice oficial de inflação amplamente utilizado pela Administração Pública Federal, a ser formalizado por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por termo aditivo, observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

20.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.2. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e demais dispositivos aplicáveis, a CONTRATADA que:

20.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, quando compatível.

20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Nos termos dos Arts. 55 a 60 da Lei nº 14.133/21, as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica são as seguintes:

21.1.1. Habilitação jurídica:

21.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):

Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações;

21.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

21.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

21.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social.

21.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Qualificação Técnica:

21.1.3.1. autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

21.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme Art. 61 da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências de habilitação e qualificação.

21.3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.3.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2026. E a classificação será fornecida no momento da assinatura do contrato.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada em dia e horário previamente marcados com a Direção Administrativa da UABJ, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na forma que segue:

23.1.1. A instalação do serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de início da execução acordada entre as partes.

23.1.2. A mão de obra necessária à execução dos serviços, assim como os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

23.1.3. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo responsabilidade desta a reparação de danos causados aos trabalhadores por eventuais acidentes de trabalho.

Recife, 24 de Março de 2026

BRUNO FRANCISCO ANDRADE DA SILVA Planejamento da contratação	WESLY DIAS DE MOURA ARRUDA Fiscalização da contratação
--	--

Aprovo o presente Projeto Básico, elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando compatível com as normas vigentes aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.

JEFFERSON GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Administrativo da UABJ



PROJETO Nº 115/2026 - SGCLDADM-UABJ (11.01.65.02.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/03/2026 17:33)

BRUNO FRANCISCO ANDRADE DA SILVA

TECNICO DE LABORATORIO AREA

DADM-UABJ (11.01.65.02)

Matrícula: ###989#0

(Assinado digitalmente em 26/03/2026 09:11)

JEFFERSON GONCALVES DE AMORIM

DIRETOR - TITULAR

DADM-UABJ (11.01.65.02)

Matrícula: ###949#5

(Assinado digitalmente em 26/03/2026 08:59)

WESLY DIAS DE MOURA ARRUDA

TECNICO DE LABORATORIO AREA

DADM-UABJ (11.01.65.02)

Matrícula: ###586#9

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **115**, ano: **2026**, tipo: **PROJETO**, data de emissão: **25/03/2026** e o código de verificação: **0c7f6ae39f**